



**FORNECIMENTO CONTINUO DE INERTES, MISTURAS BETUMINOSAS, PRÉ-
FABRICADOS E OUTROS**

PROC. 66/2020_CMA

**(ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE INERTES, MISTURAS
BETUMINOSAS, PRÉ-FABRICADOS E OUTROS
DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE)**

(LOTE 10 - Betuminosos a Quente e LOTE 12 - Emulsões)

CONVITE



ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do procedimento)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Tipo de Procedimento)	3
Artigo 5.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	3
Artigo 6.º (Documentos de habilitação).....	4
Artigo 7.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	4
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 9.º (Apresentação de propostas variantes)	6
Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)	6
Artigo 11.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	6
Artigo 12.º (Critério de adjudicação)	6
Artigo 13.º (Caução)	9
Artigo 14.º (Legislação aplicável)	9



Artigo 1.º (Identificação do procedimento)

1 - O presente procedimento pré-contratual, efetuado ao abrigo do acordo quadro com a referência nº 7/2018 CC-Oeste, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM), publicado no DR 2ª Série n.º 135 de 16/07/2018), para fornecimento de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, tem por objeto a celebração de contratos para o **fornecimento contínuo de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, para o lote 10 – Betuminosos a Quente e lote 12 – Emulsões**, em conformidade com o presente caderno de encargos e respetivo acordo quadro do caderno de encargos;

2 – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código **Betuminosos a Quente - 44113600**.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580 – 318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 710 842.

Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada, por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º (Tipo de Procedimento)

O presente convite é efetuado ao abrigo do acordo quadro celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) para fornecimento de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, nos termos do artigo 259.º do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo 5.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo



fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.compraspublicas.com;

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem por ele designado nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P., poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior;

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 6.º (Documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao C.C.P.;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;
- c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou código de acesso à certidão *on-line*.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P..

Artigo 7.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 4.º **no prazo de 2 (dois) dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer;

2 – Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias (úteis) se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do C.C.P.

3 – Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no



prazo de 3 (três) dias (úteis), sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do C.C.P.

Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2 - A proposta deverá ser apresentada por LOTE e, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao C.C.P.;
 - b) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou código de acesso à certidão on-line,
 - c) Preenchimento do Formulário da Proposta / Candidatura, disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer, relativa à lista de preços unitários que servirão de base à proposta e permitirão concluir o preço final da proposta;
 - d) Declaração indicando o local do fornecimento do material, a qual deve indicar a distância em quilómetros da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, bem como as coordenadas GPS da central. As coordenadas dos serviços municipais são: 39°03'25,51"N 9°00'47,58"O.
 - e) Declaração do prazo de entrega;
 - f) Horário de funcionamento da central;
 - g) Documentação de apresentação facultativa pelo concorrente, na qual, este indique condições especiais para o fornecimento, bem como, obrigações adicionais que pretenda assumir e que não estejam em oposição com o estipulado no caderno de encargos;
 - h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta;
- 3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 4 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito;
- 5 - Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto no ponto anterior, a proposta será excluída;
- 6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
- 7 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;
- 8 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de



mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º (Apresentação de propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

- 1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica** utilizada pelo Município de Alenquer, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do C.C.P;
- 2 - A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 9.º dia, a contar da data do presente envio.**

Artigo 11.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (**sessenta**) **dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º (Critério de adjudicação)

- 1 A adjudicação é feita, de acordo com os seguintes critérios:

Lote 10: Betuminosos a Quente – A adjudicação será feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP conjugado com o artigo 41.º do caderno de encargos do acordo quadro, de acordo com o seguinte Modelo de Avaliação das Propostas:

Modelo de avaliação das propostas

A pontuação das propostas será calculada, tendo em conta os seguintes fatores:

Kp – fator preço (70%);

Kd – fator distância (30%);

Em que:

Kp - Densificação do fator preço (Kp)

A valorização deste fator (Kp) será efetuado de acordo com o **K2** e a respetiva pontuação parcial será efetuada com a seguinte fórmula:

$$Kp = K2/600$$

Kd - Densificação do fator distância (Kd)

Serão considerados para efeitos da avaliação deste fator (Kd) a proximidade da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na



alínea b) mencionada supra, tendo em conta o K1 e K3 e a respetiva pontuação parcial será efetuada com a seguinte fórmula:

$$Kd = K1 \cdot 1,25 + 5 \cdot K3$$

Sendo que:

K1 – Densificação do fator Kd (distância) ao local de entrega dos materiais

Serão considerados para efeitos de avaliação deste fator (K1) a proximidade (em quilómetros, com arredondamento à unidade) da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na alínea b) mencionada supra.

K2 - Densificação do fator “valor da proposta do concorrente”

A valorização deste fator (K2), será efetuada através da análise do documento aludido na alínea a) mencionada supra e corresponde ao preço final (s/IVA) da proposta do concorrente.

K3 - Densificação do fator “variável relativa à proximidade da central em relação aos serviços municipais”

Serão considerados para efeitos de avaliação deste fator (K3) a proximidade da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na alínea b) mencionada supra, tendo em conta a seguinte tabela de pontuação:

Proximidade da central em relação aos serviços municipais	Pontuação (K3)
Até 29 km	0
De 30 km até 39 km	5
Igual ou superior a 40 km	10

A pontuação final (Pf) de cada proposta resultará da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, através da seguinte expressão matemática:

$$Pf = (Kp \cdot 0,7) + (Kd \cdot 0,3)$$

Em que:

Pf – pontuação final;

Kp – fator preço (70%);

Kd – fator distância (30%);

A **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante** será a que obtiver o menor de Pf, após a aplicação do critério de adjudicação, sendo que o valor de Pf será arredondado à centésima e terá duas casas decimais.

Em caso de empate no valor de Pf, vencerá a proposta em que o K1 for menor.



Lote 12: Emulsões – A adjudicação será feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP conjugado com o artigo 41.º do caderno de encargos do acordo quadro, de acordo com o seguinte Modelo de Avaliação das Propostas:

Modelo de avaliação das propostas

A pontuação das propostas será calculada, tendo em conta os seguintes fatores:

Kp – fator preço (70%);

Kd – fator distância (30%);

Em que:

Kp - Densificação do fator preço (Kp)

A valorização deste fator (Kp) será efetuado de acordo com o **K2** e a respetiva pontuação parcial será efetuada com a seguinte fórmula:

$$Kp = K2/150$$

Kd - Densificação do fator distância (Kd)

Serão considerados para efeitos da avaliação deste fator (Kd) a proximidade da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na alínea b) mencionada supra, tendo em conta o K1 e K3 e a respetiva pontuação parcial será efetuada com a seguinte fórmula:

$$Kd = K1*1,25 + 5 * K3$$

Sendo que:

K1 – Densificação do fator Kd (distância) ao local de entrega dos materiais

Serão considerados para efeitos de avaliação deste fator (K1) a proximidade (em quilómetros, com arredondamento à unidade) da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na alínea b) mencionada supra.

K2 - Densificação do fator “valor da proposta do concorrente”

A valorização deste fator (K2), será efetuada através da análise do documento aludido na alínea a) mencionada supra e corresponde ao preço final (s/IVA) da proposta do concorrente.

K3 - Densificação do fator “variável relativa à proximidade da central em relação aos serviços municipais”

Serão considerados para efeitos de avaliação deste fator (K3) a proximidade da central de fornecimento em relação aos serviços municipais, através da análise do documento aludido na alínea b) mencionada supra, tendo em conta a seguinte tabela de pontuação:



Proximidade da central em relação aos serviços municipais	Pontuação (K3)
Até 29 km	0
De 30 km até 39 km	5
Igual ou superior a 40 km	10

A pontuação final (Pf) de cada proposta resultará da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, através da seguinte expressão matemática:

$$Pf = (Kp * 0,7) + (Kd * 0,3)$$

Em que:

Pf – pontuação final;

Kp – fator preço (70%);

Kd – fator distância (30%);

A **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante** será a que obtiver o menor de Pf, após a aplicação do critério de adjudicação, sendo que o valor de Pf será arredondado à centésima e terá duas casas decimais.

Em caso de empate no valor de Pf, vencerá a proposta em que o K1 for menor.

Artigo 13.º (Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.